

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 014/2010**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, portador do CPF-MF nº. 048.507.288-20 e RG nº. 33.325.577 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.436.815/0001-74, com sede na Rua Paulo de Vasconcelos, nº 279, Jabour - CEP 29.072-300 - Vitória-ES, por seu representante legal, **Sr. Adilson Bastos**, portador da Carteira de Identidade nº. 119.630-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 159.824.677-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2010** – processo TC nº 0091/2012 - nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

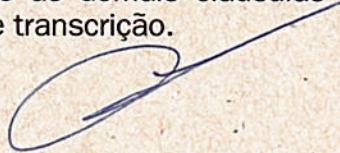
1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº. 014/2010, passando a **CONTRATADA** a receber mensalmente a importância no valor mensal de **R\$.71.121,70 (setenta e um mil cento e vinte um reais e setenta centavos)** retroativo a janeiro de 2012, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da **Atividade 2017, Elemento de Despesas 3.3.90.37.00** do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 014/2010, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 17 de maio de 2012.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Adilson Bastos
SERDEL - Serviços e Conservação-Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor Geral

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Fariás Chamoun**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Lulz Cotta Lovattl**
Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA Processo TC nº 2246/2012

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP.

Objeto: O intercâmbio e cooperação técnica didático-científica e cultural e estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Duração: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Presidente; Pela ESESP: **MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOSO** - Presidente.

Data da Assinatura: 17 de maio de 2012.

Protocolo 41038

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 007/2010 Processo TC nº 0646/2010

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, CNPJ 28.152.080/0001-10 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ 28.483.014/0001-22.

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 007/2010.

Vigência: 03 (três) anos, de 05 de maio de 2012 a 04 de maio de 2015.

Assinam: Pela JUCEES: **PAULO VIEIRA PINTO** - Presidente; Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Presidente.

Data da Assinatura: 03 de maio de 2012.

Protocolo 41042

PORTARIA N nº 36 de 24 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, da Lei Complementar nº 32, de 14 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a comissão de estudo com objetivo de elaborar o projeto do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria N - nº 13, de 06 de março de 2012, com a substituição do servidor Robert Luther Salviato Detoni pelo servidor Cristiano Dreigenn de Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 41104

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010 Processo TC-091/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: **SERDEL - Serviços e Conservação - LTDA**

OBJETO: Alteração do valor contratual mensal com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 014/2010, passando a contratada a receber mensalmente a importância de **R\$ 71.121,70 (setenta e um mil cento e vinte um reais e setenta centavos)**, retroativo a

janeiro de 2012, conforme Acordo Coletivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.017
Elemento: 3.3.90.37.00

Vitória, 17 de maio de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 41125

PORTARIA P Nº 290

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,

RESOLVE:

Exonerar **ISIS MARIA DUFRAZER DOS SANTOS**, matrícula 203.361, do cargo em comissão de Inspetor.

Vitória, 24 de maio de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 41169

PORTARIA P Nº 291

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,

RESOLVE:

Nomear **MARIANA NATALLI MONTENEGRO**, para exercer em comissão o cargo de Inspetor.

Vitória, 24 de maio de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 41170

PORTARIA-CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre orientações para formulação de Atos Normativos nos Municípios que tratem dos subsídios dos Vereadores

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; e

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

No uso de suas atribuições legais; e

Tendo em vista o Protocolo de Intenções celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre os referidos órgãos, objetivando uma atuação coordenada, incluindo o compromisso de comunicar assuntos de interesse recíproco, como questões afetas à improbidade administrativa e corrupção, além de propiciar aos partícipes uma atuação de caráter mais preventivo; e Considerando as competências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, estabelecidas na Constituição Estadual e em suas Leis Orgânicas; Considerando o excessivo volume de procedimentos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça para análise de possíveis irregularidades na fixação dos subsídios de Vereadores dos Municípios do Estado do Espírito Santo para a legislatura de 2013/2016;